



1º Ciclo de
**Aperfeiçoamento Avançado
do Controle Externo**

• MEMBROS • SERVIDORES • FISCALIZADOS • PÚBLICO EXTERNO •

Tribunal de Contas de Mato Grosso



1º Ciclo de
Aperfeiçoamento Avançado
do Controle Externo

• MEMBROS • SERVIDORES • FISCALIZADOS • PÚBLICO EXTERNO •
Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONTROVÉRSIAS SOBRE O REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO DOS AGENTES PÚBLICOS

Florivaldo Dutra de Araújo

1. Remuneração (estipêndio): conceito

- Remuneração X indenização.

2. Modalidades da remuneração

2.1. Remuneração *stricto sensu* – composição:

- a) vencimentos: vencimento + outras vantagens pecuniárias *permanentes*;
- b) vantagens pecuniárias *não permanentes*.

- Lei 8112 /1990, art. 41: “Art. 41. *Remuneração* é o vencimento do cargo *efetivo*, acrescido das vantagens pecuniárias *permanentes* estabelecidas em lei.”

2.2. Subsídio (CF, art. 39, §§ 4º e 8º; art. 135 e art. 145, § 9º)

- CF, art. 39, § 4º: “O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, ...”

2.2. Subsídio (CF, art. 39, §§ 4º e 8º; art. 135 e art. 145, § 9º)

- CF, art. 39, § 4º: "... vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

3. Fixação e alteração por lei específica (CF, art. 37, X):

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

3. Fixação e alteração por lei específica (CF, art. 37, X).

- **Súmula STF nº 679: “A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.”**

- **Súmula STF nº 681: “É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.”**

4. Revisão geral anual (CF, art. 37, X).

Papel do Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo (M. Injunção).

Repercussão geral:

ARE 701.511, Rel. Min. Luiz Fux

5. Teto remuneratório: CF, art. 37, XI:

5.1. Teto e acumulação de cargos.

- Irredutibilidade de vencimentos (CF, art. 37, XV) e direito adquirido.
- STF, MS 24.875, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

5. Teto remuneratório: CF, art. 37, XI:

5.1. Teto e acumulação de cargos:

- Lei 10.887/2004:

“ Art. 3º. Para os fins do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.

5. Teto remuneratório: CF, art. 37, XI:

5.1. Teto e acumulação de cargos:

- Incidência do teto remuneratório no caso de acumulação de cargos públicos e de proventos e pensões:

Repercussão geral:

RE 612.975, RE 602.584 e RE 602.043, Rel. Min. Marco Aurélio.

6. Vedaçāo de vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias (CF, art. 37, XIII).

- Repercussão geral:

“Ementa: (...) Estabilidade financeira. Modificação de forma de cálculo da remuneração. Ofensa à garantia constitucional da irredutibilidade da remuneração: ausência. (...) (...) a Lei Complementar n. 203/2001, do Estado do Rio Grande do Norte, no ponto que alterou a forma de cálculo de gratificações e, conseqüentemente, ...

6. Vedaçāo de vinculação ou equiparação de espécies remuneratórias (CF, art. 37, XIII).

- Repercussão geral:

“(...) a composição da remuneração de servidores públicos, não ofende a Constituição da República de 1988, por dar cumprimento ao princípio da irredutibilidade da remuneração. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.

(RE 563965, Relatora: Min. Cármel Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009.)